

LEI N.º 693/99, DE 13 DE MAIO DE 1999.

Disciplina as condições e meios de transporte de carne bovina para o consumo humano na circunscrição do Município de Cruz das Almas e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º Fica proibido, na circunscrição do Município de Cruz das Almas, o transporte de carne bovina descriminada ao consumo humano, em carroças ou similares, bem como em qualquer outro veículo que exponha o produto a vista do público e que não conserve as devidas e necessárias condições de higiene.
- Art. 2º O transporte de carne de que trata o Art. 1º desta Lei, somente poderá ser efetuado em veículos que tenha sido inspecionado, previamente, por órgão ou setor competente da Prefeitura Municipal.
- Art. 3º O transporte de carne efetuado sem a observância dos artigos 1º e 2º desta Lei, implicará no pagamento de multas imposta ao responsável pelo referido produto transportado, além da apreensão deste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Cruz das Almas(BA), 13 de maio de 1999.

Raimundo Jean Cavalcante Silva

David Nascimento Secretário de Administração

Praça Senador Temístocles, N.º 756 C.G.C. 14.006.977/0001-20 TELEFAX: (075) 721-1310 CEP 44.380-000